Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 09 de fevereiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a promover o transporte de passageiros no limite do município de Butiá.

- Considerando os problemas enfrentados na concessão do transporte público municipal, o qual a Concessionária alega que tornou-se deficitária pela pequena quantidade de passageiros diários pagantes;

- Considerando o pedido apresentado pela concessionária ao Executivo Municipal de concessão de subsídio, para dar prosseguimento com o transporte público;

- Considerando a constatação pelo setor financeiro da administração municipal na indisponibilidade dos recursos requeridos pela Concessionária;

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o projeto de lei, onde o Poder Executivo compromete-se a executar os serviços de transportes público diretamente, em caráter emergencial, até que seja efetivado novo Processo Licitatório para concessão de transporte público.

A Administração Municipal realizou estudo financeiro para levantamento de custos, conforme planilha em anexo, para dar continuidade a prestação dos serviço, onde ficou estipulado que será instituída a cobrança de taxas administrativas (passagem).

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4209/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO LIMITE DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover por conta própria o transporte público de passageiros dentro dos limites do Município, em caráter emergencial e provisório.

Parágrafo Único: Mediante a conclusão de Processo Licitatório para este objeto, o Município poderá encerrar as atividades.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, mediante estudo financeiro, em caráter provisório, valores a serem cobrados a título de taxas administrativas (passagem).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

gov.br Documento assinado digitalmente
VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Data: 09/02/2023 14:44:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CUSTO DO TRANSPORTE URBANO-2023

QUANTIDA/ESPÉCIE DE VEÍCULO	ESPAÇO PERC./DIA (KM/DIA) Em média	TRAJETO/ HORÁRIOS	VALOR POR KM	CUSTO MENSAL
01 Veiculo ônibus com capacidade para no mínimo 36 lugares	180 km/dia (Ida e volta)	**Três viagens diárias, de segunda a sexta-feira.** **Saída**: recolhendo os passageiros nos pontos, conforme itinerário, transportando os mesmos na área urbana, mapeada, com deslocamento na BR 290, inter bairros. **Retorno**: Itinerário inverso, recolhendo os passageiros nos pontos, conforme itinerário, transportando os mesmos na área urbana, mapeada, com deslocamento na BR 290, inter bairros.	3.6299	13,067.65

Butiá, 07 de fevereiro de 2023

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora-CRC/RS 58.069

PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATAÇÃO DE TRANPORTE RODOVIÁRIO

VEÍCULO	Ônibus-36 lugares
QUILOMETRAGEM POR DIA	180 km/dia

	Salário	INSS	FGTS	Prov.13º salário	Prov.Férias	Outros	TOTAL
MOTORISTA	3,916.76	870.36	348.15	326.27	108.79	833.25	6,403.58

VEÍCULO	DIESEL	SEGURO	MANUTENÇÃO				TOTAL
	3,543.43	1,800.00	6,468.87				11,812.30

	I.R.	ISS	Administração				TOTAL
Impostos							0.00
Base cálculo	15%	2%	5%				

Margem de lucro(%)	0%		TOTAL
			0.00

Quantidade KM/Viagem(Ida e volta)	180 Km/dia
VALOR KM RODADO	**3.63**
VALOR DO CUSTO/VIAGEM	108.90
VALOR MENSAL(Média 6 viagens/dia por mês)	13,068.00

CÁLCULO DA TARIFA	3.025	**R$ 3.00** *

T = CT*(100/100-(T)) / IPK
T=tarifa
CT=custo total
t=tributos
IPK=número de pass./km

*cálculo de acordo com levantamentos em anexo, sem considerar impostos e taxas, nem lucro.

Butiá, 07 de fevereiro de 2023

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

Calculo do custo por KM rodado e custo mensal do veículo

Veículo:	ÔNIBUS - 36 lugares	
Média de KM rodado por mês:	3,600	180 km/dia
Valor do veículo	R$ 85,900.00	
Tem motorista dedicado	SIM	

			Custo por KM rodado (R$)	Custo mensal do veículo (R$)
Combustível:	Valor do litro (R$)	6.19	R$ 0.884	R$ 3,183.43
	Consumo (Km/L)	7		
Óleo do Motor	Troca a cada (KM)	10,000	R$ 0.080	R$ 288.00
	Valor (R$)	800.00		
Limpeza	Feita a cada (KM)	2,000	R$ 0.125	R$ 450.00
	Valor (R$)	250.00		
Pneus	Troca a cada (KM)	40,000	R$ 0.121	R$ 436.94
	Valor (R$)	4,854.90		
Manutenção	Coef. do veículo	10%	R$ 0.199	R$ 715.83
	Valor por ano (R$)	8,590.00		
Subtotal do custos variáveis por KM rodado (R$)			**R$ 1.410**	**R$ 5,074.20**
Depreciação	Valor estimado de venda (R$)	85,000.00	R$ 0.001	R$ 5.00
	Anos de utilização do veículo	15		
Salário do motorista	Valor do salário mensal (R$)	3,263.97	R$ 1.779	R$ 6,403.58

	Encargos sociais	96%		
Remuneração do capital	Taxa de rentabilidade ao mês	0.41%	R$ 0.144	R$ 519.50
Licenciamento + Seg. obrigatório	Valor pago (R$)	1,800.00	R$ 0.042	R$ 150.00
IPVA	Coef. do veículo	0%	R$ 0.000	R$ 0.00
Seguro total opcional	Valor pago (R$)	2,500.00	R$ 0.058	R$ 208.33
Subtotal do custos fixos por KM rodado (R$)			**R$ 2.024**	**R$ 7,286.42**
Subtotal do custos fixos + variáveis por KM rodado (R$)			**R$ 3.434**	**R$ 12,360.62**
Custo administrativo	Coef. do custo fixo + variável	5.72%	R$ 0.057	R$ 707.03
Custos totais			**3.6299**	**R$ 13,067.65**
			Por KM rodado	Por mês

Butiá, 07 de fevereiro de 2023

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - SMS
CRC/RS 58.069

CUSTOS COM MOTORISTA -Ônibus

CCT - 2022/2023 - SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Horas	%	R$
Salário-Base	220		3,263.97
Adicional de Periculosidade			-
Adicional de Insalubridade	220	20%	652.79
Adicional Noturno		20%	-
Adicional de Hora Noturna Reduzida			-
Reflexos do AN no DSR			-
Adicional de Hora Extra			-
Reflexo da HE no DSR			-
Outros (especificar)			-
Total do Módulo 1			**3,916.76**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
	%	R$
13º Salário	8%	326.27
Adicional de férias	33%	108.79
Total		**435.05**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições			
Base de cálculo	4,351.82	%	R$
INSS		20.00%	870.36
Salário Educação		2.50%	108.80
SAT		3.00%	130.55
SESC ou SESI		1.50%	65.28
SENAI - SENAC		1.00%	43.52
SEBRAE		0.60%	26.11
INCRA		0.20%	8.70
Subtotal - GPS			**1,253.32**
FGTS		8.00%	348.15
Total		**36.80%**	**1,601.47**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
	Nº	Valor	Desconto	R$
Transporte		-	20%	-
Vale refeição	20	27.68	20%	110.72
Auxílio alimentação	1.00	178.28		178.28
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)		-	0%	-
Seguro				-
Outros (especificar)				-
Total				**289.00**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
				R$
Uniformes				
Quant.	Descrição	Valor	R$ Anual	
2.00	Calças ...	80.00	160.00	13.33
4.00	Camisas ...	50.00	200.00	16.67
			-	-
1.00	Jaqueta...	130.00	130.00	10.83
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
			Total do Módulo 5	**40.83**

TOTAL DAS DESPESAS COM MOTORISTA	
	R$
Módulo 1 - Composição da Remuneração	3,916.76
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2,325.52
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	5,358.13
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente	120.74
Módulo 5 - Insumos Diversos	40.83
Total	**11,761.99**

Butiá, 07 de fevereiro de 2023

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL-SESPTDC

RELATORIO Nº001/2022 **Butiá, 28, de Dezembro de 2022**

Do: Núcleo de Trânsito

Ao: Srº:Valmir Pereira Ribeiro

Secretario de Administração de Butiá

Assunto: Trajeto de Ônibus Circular Urbana (Cervitur)

Relato que no dia 27 de Dezembro de 2022, tendo como ponto de partida a Garagem e Escritório da Empresa Cervitur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ 03.049.500/0001-16 Localizada na Av. Perimetral Nº 601, Bairro Bela Vista, Nesta Cidade. Onde teve inicio as 13h15min. o itinerário marcado pelo veiculo de placa JBS1I19 KWID conduzido Motorista da Empresa,Sr. RUAN,com seu odometro Marcando Km 19720 passando por diversos Bairros da Cidade como:

-Bairro Bela Vista, Bairro santa Rita de cássia, Bairro Centro, Bairro R1, Parte da BR 290, Vila Santo Antonio, Vila Regilney, Vila Charrua, Vila Julieta, toda extensão da XV de Novembro, Abrangendo limites dos Bairros Cidade Baixa e Bairro Medianeira, Bairro São Jose e Complexo São Jose, e Bairro vila nova em seu contorno Pela Av. Perimetral Bem Como o Bairro Poço 05, retornando ao Centro da cidade sendo o fim de linha ao lado das lojas Lebes, Situado na Av. Leandro de Almeida x travessa Professor Vitor Hugo D. Tomé e Rua Buarque de Macedo com odometro marcando KM19750 e horário que marcava 14h25min. Que esta linha Circular Urbana é feita pela empresa Cervitur Transporte e turismo Ltda de segunda a sexta feira e marcou aproximadamente trinta Kilometros completando seu etinerario, conforme mapa em Anexo.

Atenciosamente.

30 Km

SÉRGIO VALIM DOS SANTOS
Dirigente do Núcleo de Trânsito
Portaria 204/21

Sérgio Valim dos Santos
Dirigente do Núcleo de Trânsito
NUTRAN – Butiá/RS

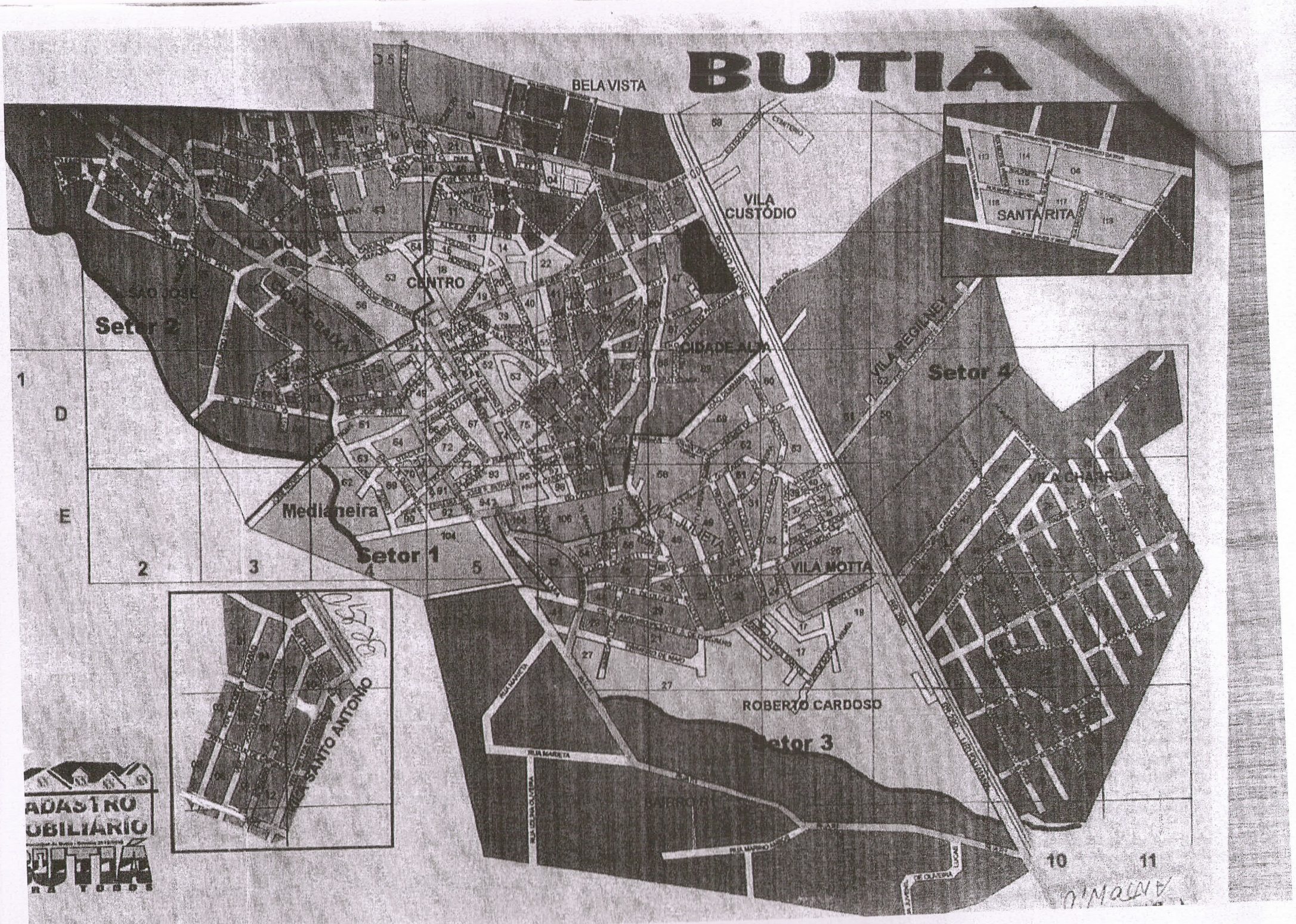
BUTIA
BELA VISTA
VILA CUSTÓDIO
SANTA RITA
CENTRO
SÃO JOSÉ
Setor 2
CIDADE ALTA
VILA PEGINELLI
Setor 4
Medianeira
Setor 1
VILA MOTTA
ROBERTO CARDOSO
Setor 3
RUA SANTO ANTONIO
CADASTRO IMOBILIÁRIO
1
2
3
4
5
10
11
D
E

Av. Protásio Alves, 3885, Petrópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 91310-002

Contate-nos 51 3027-9900

Tarifa

Tarifa 2022

Em 2022 não houve reajuste tarifário. A Prefeitura de Porto Alegre manteve o valor em R$ 4,80.

Tarifa 2021

No dia 02 de julho de 2021 a tarifa de ônibus de Porto Alegre passou a ser R$ 4,80, conforme Decreto Municipal nº 21.096.

Trajetória Reajuste Tarifário

Conforme legislação (Lei Municipal 8023), a revisão da tarifa pode ser solicitada quando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ultrapassa 8% ou quando acontece a atualização do salário (e demais itens do contrato de trabalho) dos rodoviários, cuja data base é 1º de fevereiro. Quando uma dessas duas situações acontece, o Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre (Seopa) pede à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) que a tarifa seja revisada. A EPTC faz os seus próprios cálculos – independente dos cálculos do Seopa – a partir dos custos do sistema. Assim que finaliza o estudo, a EPTC entrega a planilha para o Conselho Municipal de Transporte Urbano (Comtu), que tem 7 dias para avaliação. O Comtu pode dar um parecer favorável ou não ao valor indicado pela EPTC. Caso acate, o reajuste passa ainda pela sanção do Prefeito.

Após o valor ser sancionado, a EPTC disponibiliza em seu site todo o processo tarifário:

Reajuste tarifário 2021 – EPTC

Composição dos Custos – tarifa de 2021

Search...

Destaques

Autorizada circulação de mais 42 linhas de ônibus sem cobrador a partir desta sexta 03/02/2023

Feriado de Navegantes é dia de passe livre nos ônibus da Capital 31/01/2023

Pix passa a ser nova alternativa para a compra de créditos do cartão TRI 23/01/2023

Porto Alegre registra queda de 34% no número de assaltos a ônibus em 2022 17/01/2023

Prefeitura amplia viagens e realiza mudanças para qualificar transporte coletivo 16/01/2023

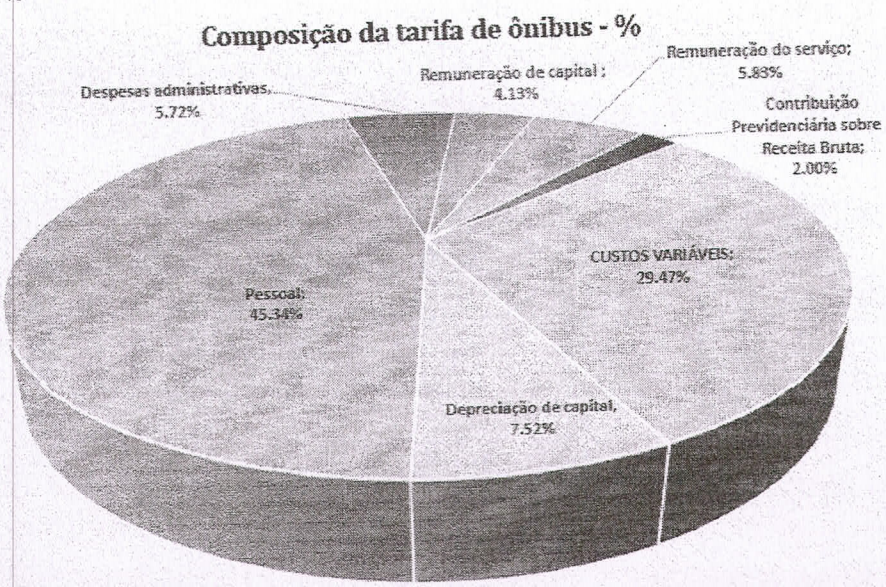

Fonte: EPTC

Theme: Albar by Kaira

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001530/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026144/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104165/2022-26
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS , CNPJ n. 95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R , CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS,**

Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória das Missões/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores:

A partir de 01.06.2022, o percentual de 7% (sete por cento):

a) Motorista de ônibus de turismo e fretamento: R$ 3.090,66 (três mil e noventa reais e sessenta e seis centavos);

b) Motorista para micro-ônibus: R$ 2.625,40 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);

c) Motorista de camionetas tipo "vans": R$ 2.198,47 (dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos);

d) Motorista para automóvel: R$ 2.006,76 (dois mil e seis reais e setenta e seis centavos).

A partir de 01.09.2022, o percentual de 6% (seis por cento):

a) Motorista de ônibus de turismo e fretamento: R$ 3.263,97 (três mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos);

b) Motorista para micro-ônibus: R$ 2.772,62 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

c) Motorista de camionetas tipo "vans": R$ 2.321,75 (dois mil e trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

d) Motorista para automóvel: R$ 2.119,28 (dois mil e cento e dezenove reais e

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O valor unitário do vale refeição será de R$ 27,68 (vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 20%.

§ 1º Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

a) Café da manhã: R$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos);

b) Almoço: R$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos);

c) Janta: R$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos);

§ 2º O benefício de que trata o caput da presente cláusula não será acumulado com o previsto no parágrafo 1º, sendo este alcançado apenas aos que exercem a função de motorista;

§ 3º Essas importâncias referidas no § 1º serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base;

§ 4º Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito

ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva;

§ 5º O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), valor este que será antecipado pelo empregador à viagem;

§ 6º A alimentação fornecida " in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem;

§ 7º É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). O empregado que não tiver interesse em participar do plano

mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea ""c" da Lei Federal 13.103 de 02 de março de 2015.

§1º. As empresas informarão, voluntariamente, ao SINDIRODOSUL, qual é a operadora do seguro de vida contratado para os empregados.

§2º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINFRETURS quando da assinatura da presente convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2022.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados um vale alimentação mensal, no valor de R$ 178,28 (cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), dentro do Programa Alimentação do Trabalhador - PAT, na mesma data do pagamento dos salários, ao qual as partes convenentes dão caráter meramente indenizatório.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

Os sindicatos convenentes pactuam que o SINDIRODOSUL firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados das empresas em condições mais favoráveis que as do mercado em geral, obrigando-se a empresa a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja há mais doze meses na empresa; que a empresa tenha convênio com a entidade bancária; e, que o valor não exceda a duas vezes o salário base.

§ 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDIRODOSUL firmar com as financeiras;

§ 2º.O SINFRETURS dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos;

§ 3º.As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DUPLA

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, ou cama, para descanso dos mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas que serão à razão de quatro camisas e duas calças por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano.

§ Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas

vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo em favor do empregado prejudicado e de seu sindicato representativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FINALIZAÇÃO

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos jurídicos e legais, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 24 de Maio de 2022.

CARINA PORTO DA SILVA GIRONDO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Digite seu endereço

Compartilhar Vender grátis meu veículo

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Ônibus

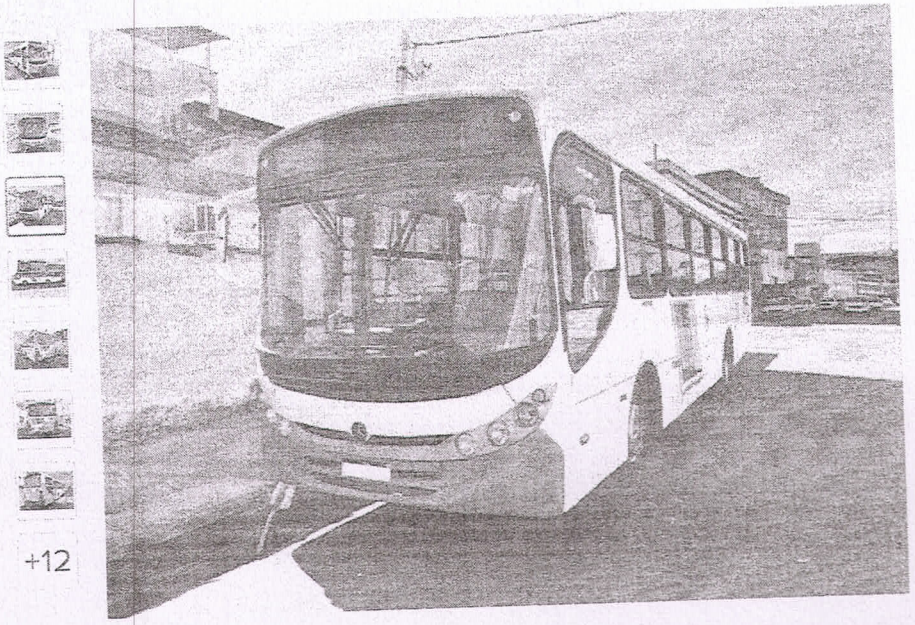

+12

2010 | 1 km - Anunciado há 3 meses

Ônibus Urbano Mercedes-benz Of1418 2010/2010 Caio Apache Vip

R$ 85.900

Perguntar WhatsApp

Você teve problemas com o anúncio? Avise-nos.

Informações da loja

Trtr6551082

Localização do veículo
Jóquei Clube - Juiz de Fora - Minas Gerais

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos senhas, PIN ou códigos de verificação pelo WhatsApp, telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para garantir o negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente a documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas ou impostos do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de um banco desconhecido para fazer a transferência.
- O preço pode incluir custos adicionais como emplacamento, transferência do documento, IPVA e outras despesas governamentais. Confirme o valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Descrição

ONIBUS URBANO
CHASSI FABRICANTE: Mercedes Benz
MODELO: OF 1418
ANO: 2010/2010
CARROCERIA: Caio Apache Vip
PORTAS: 3
36 LUGARES
ACESSO PARA DEFICIENTE: SIM
AR CONDICIONADO: NÃO
PISO DE ALUMÍNIO
LOCAL: Juiz de Fora - MG
EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO
VEÍCULO COM GARANTIA
PRONTO PARA TRABALHAR

Entre em contato com a loja

O veículo está em Jóquei Clube - Juiz de Fora - Minas Gerais

Evite fraude. Nunca compartilhe seus dados ou sua senha.

Nome Sobrenome

E-mail Telefone (fixo ou celular)

Este site usa cookies Entendi Configurar cookies

Ao navegar neste site, você aceita o uso de cookies para melhorar sua experiência de acordo com a Declaração de Privacidade.

Aceito os Termos e condições e autorizo o uso de meus dados de acordo com a Declaração de privacidade.

Anúncio #2867472270 Denunciar

Copyright © 1999-2023 Ebazar.com.br LTDA
CNPJ nº 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.
Baixe grátis o app do Mercado Livre!

Este site usa cookies


5,89
Gasolina Aditivada
5, 19
Etanol
0,000
Diesel Comun
6,09
Diesel S 10 Comun
6, 19